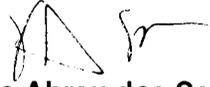


**INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2015****ÁREA:** Área de Administração – AA**CONTRATO:** OCS N.º 179/2015**CONTRATADA:** ITAMAR AUGUSTO COLLAÇO**OBJETO:** Apresentação do espetáculo “Metropolitano”, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.**VALOR:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.**AUTORIZAÇÃO:** SUP/AA, em 07/02/2014, na Informação Padronizada GP/DEDIV nº 04/2014.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.**ADVOGADO:** Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	25/10/2015	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	06/05/2015
FGTS	Não se aplica		
CNDT	01/11/2015	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	06/05/2015
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	30/04/2015

11

DATA: 06/05/2015



**Thiago Abreu dos Santos Tourinho**  
**Gerente Substituto**  
**AA/DELIC/GLIC 3**



**Rogério Abi-Ramia Barreto**  
**Chefe de Departamento**  
**AA/DELIC**



NAO ENCONTRADO REGISTRO COM C.P.F. = 4166284860

SISBACEN 11007/7990-TTOUR CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS

30042015 15:30

TRANSACAO PISP600

CONSULTAS

MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	1	2	3
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X

OPCAO: 1      1- CGC...: \_\_\_\_\_  
                  2- CPF...: 041662848 60  
                  3- TERMO DO NOME: a) \_\_\_\_\_  
  b) \_\_\_\_\_  
  c) \_\_\_\_\_

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE  
F1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA  
PF12/24=ENCERPA

37



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/05/2015 às 13:57) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 041.662.848-60.**

**A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 554A.47E0.4A4B.C424

DK

Arquivo: [mapas](#) Selezione...

▼

### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

#### Consulta

«

**CNPJ/CPF:** 041.662.848-60

**Nome, razão social ou nome fantasia:**

**Tipo de sanção:** (Todas) ▼

[Consultar](#) [Limpar filtro](#)

**Quantidade de registros encontrados:** 0 **Data:** 06/05/2015 **Hora:** 13:56:12

**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**

**CNPJ/CPF:** 041.662.848-60

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

[Recomenda-se visualizar com o navegador Internet Explorer](#)

#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)



54



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ITAMAR AUGUSTO COLLACO**  
**CPF: 041.662.848-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:09:51 do dia 28/04/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/10/2015.

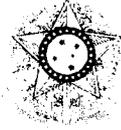
Código de controle da certidão: **370A.E15F.AF24.DFDD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

OK



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAMAR AUGUSTO COLLACO

CPF: 041.662.848-60

Certidão n°: 98294591/2015

Expedição: 06/05/2015, às 13:58:11

Validade: 01/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAMAR AUGUSTO COLLACO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **041.662.848-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AK

CONTRATO OCS n.º 179/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO NACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E  
ITAMAR AUGUSTO COLLAÇO, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e **ITAMAR AUGUSTO COLLAÇO**, com endereço na Rua Jonas Herculano Aquino, 112, Vila Gomes, São Paulo/SP, CEP: 05.590-150, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 041.662.848-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua representante legal (se for o caso), em conformidade com as regras do Edital do Concurso para escolha de espetáculos de música para apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” – Temporada 2014/2015, doravante denominado Edital, com o Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA** e com a previsão orçamentária consistente na rubrica n.º 31018000-40, Unidade Orçamentária BN 20002000, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a apresentação do espetáculo “**Metropolitano**”, na sede de serviços do **BNDES**, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único**

A prestação do serviço prevista no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada exclusivamente pelo(s) artista(s)/músico(s) ou grupo(s) artístico(s)/musical(ais) indicado(s) no Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**, **ANEXO I** a este **CONTRATO**.

BNDES  
Lava  
2015

97

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O presente **CONTRATO** vigorá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação de serviço ora contratada deverá ser executada no dia **27/08/2015**.

**Parágrafo Único**

O **BNDES** poderá alterar a data da execução do serviço, bastando a prévia comunicação à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, após a execução do serviço, o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Parágrafo Primeiro**

Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento aos músicos, produtores, iluminadores, operadores de som e demais profissionais envolvidos no espetáculo, não podendo estes reclamar quaisquer valores diretamente ao **BNDES**.

**Parágrafo Segundo**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste **CONTRATO**, ressalvado o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, que correrá por conta do **BNDES**.

**Parágrafo Terceiro**

O pagamento será efetuado, desde que o serviço seja aceito – atestado – pelo Gestor do **CONTRATO**.

**CLAÚSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO** por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), condicionado ao ateste pelo Gestor do **CONTRATO**, referido na Cláusula Oitava, inciso II, ante o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** entregará no protocolo do **BNDES**, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura ou do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) referente ao objeto

deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS - Ordem de Compra/Serviço, mês de referência, nome e número do Banco, nome e número da agência, número da conta corrente, bem como, em se tratando de serviço, o seu código conforme lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, sob pena de não ser o mesmo efetuado no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

#### **Parágrafo Segundo**

A Nota Fiscal/Fatura ou o Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) deverá ser encaminhado ao **BNDES**, com a seguinte identificação:

- **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES**
- **PROTOCOLO GERAL DO BNDES – TÉRREO**
- **AV. REPÚBLICA DO CHILE, Nº 100**
- **CEP: 20031-917 - RIO DE JANEIRO-RJ**

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no Formulário de Inscrição, no Edital e na legislação em vigor, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo por Serviço – FGTS (CRF), perante a Seguridade Social (CND), quanto à Dívida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP;
- II. Cumprir fielmente, durante a execução do serviço contratado, as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo considerada a única responsável pelas infrações cometidas, inclusive aquelas relacionadas ao descumprimento de disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- III. Observar todas as especificações técnicas do objeto exigidas e descritas no Formulário de Inscrição por ela subscrito;
- IV. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas ao espetáculo, inclusive transporte, alimentação dos artistas, sonorização, iluminação;

- V. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais envolvidos na execução do serviço contratado e exibi-los sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- VI. Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pelo Gestor do **CONTRATO** indicado pelo **BNDES**;
- VII. Ressarcir o **BNDES** ou terceiros prejudicados em caso de danos causados em decorrência da execução do serviço objeto deste **CONTRATO**, imediatamente após notificação por escrito;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do EDSERJ por parte dos seus profissionais, inclusive no que tange à identificação ostensiva e às condições de utilização dos acessos regulamentadas pelo **BNDES**
- IX. Devolver os crachás de identificação, eventualmente fornecidos pelo **BNDES**, sob pena de indenização pelos danificados ou perdidos;
- X. Não acessar informações confidenciais do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- XI. Cumprir o disposto a seguir sempre que tiver acesso a informações confidenciais do **BNDES**;
  - a. Manter sigilo das informações;
  - b. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam envolvidos no serviço objeto deste **CONTRATO**;
  - c. Notificar prontamente o **BNDES** sobre divulgação ou uso não autorizado destas informações e seguir todos os passos indicados para remediar divulgação ou uso indevido;
  - d. Assegurar que as pessoas com acesso às informações de caráter sigiloso estejam cientes da sua natureza confidencial e das obrigações decorrentes deste fato.
- XII. Cumprir e obedecer as Diretrizes e Normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES** necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e a confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos ou prejuízos causados ao **BNDES**, suas subsidiárias **BNDESPAR** e **FINAME** ou a terceiros em decorrência da execução do serviço contratado, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

  
BNDESLena C. [illegible] [illegible]  
[illegible]

- XIII. Permitir a vistoria e acompanhamento do serviço em execução pelo departamento competente do **BNDES**;
- XIV. Informar, imediatamente após a assinatura do **CONTRATO**, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do EDSERJ;
- XV. Submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do **BNDES**, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, ficando, desta forma, vedada a substituição do artista principal do espetáculo;
- XVI. Encaminhar ao local do serviço, sempre que solicitado pelo **BNDES**, o responsável pelo **CONTRATO**, para análise em conjunto do andamento do trabalho ou outras providências cabíveis, no prazo de 24h após solicitação;
- XVII. Obedecer às disposições contidas na legislação sobre direito autoral vigente, em especial na Lei nº 9.610/98;
- XVIII. Apresentar, previamente à data marcada para realização do espetáculo, Nota Contratual, em conformidade com a Portaria nº 3.347, de 30.09.1986, do Ministério do Trabalho, e suas alterações posteriores;
- XIX. Permitir a filmagem do espetáculo pelo **BNDES** e/ou por rede pública de TV;
- XX. Apresentar, previamente à data marcada para realização do espetáculo, em conformidade com os termos da Cláusula Sétima, as autorizações ao **BNDES** para a utilização da imagem dos músicos de apoio que se apresentarão juntamente com os músicos principais;
- XXI. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitado ao Gestor do **CONTRATO**, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XXII. aceitar, por parte do **BNDES**, em todos os aspectos, o acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- XXIII. ceder ao **BNDES** os direitos patrimoniais relativos às suas apresentações no âmbito do projeto "Quintas no **BNDES**";

134

- XXIV. autorizar a gravação do espetáculo e sua utilização destinada à transmissão das mesmas em rede pública de comunicação;
- XXV. proceder à desmontagem dos equipamentos e materiais utilizados tão logo o espetáculo se encerre, devendo liberar o espaço no Auditório Arino Ramos Ferreira, palco externo, teatro ou no local equivalente onde seja realizado o espetáculo, até as 23:00h do mesmo dia;
- XXVI. em até 5 dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá entregar 01 (um) CD com 02 (duas) fotos em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e opcionalmente também no formato RAW, e um *release* para divulgação na imprensa e no material gráfico do projeto, e
- XXVII. devem participar, até 60 dias corridos antes da data prevista para a apresentação de seu espetáculo, de reunião de trabalho com a equipe técnica do BNDES responsável pelo Projeto "Quintas", durante a qual será também realizada visita técnica às instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira, acompanhados de sua equipe técnica de operadores de som e luz, apresentando ao BNDES, ainda, o  *rider* técnico para seu espetáculo, a fim de tomar ciência das condições do local de realização do projeto com antecedência mínima e também dar ciência à equipe técnica do BNDES da previsão de equipamentos a serem utilizados. Equipamentos extras (que não constam da estrutura do auditório), eventualmente previstos pelos realizadores, deverão ser compatíveis com as instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira e autorizados pela equipe técnica do BNDES. O prazo acima mencionado para realização da visita obrigatória somente será revisto em casos excepcionais, como em situações de remanejamento de datas e/ou para viabilizar a realização de espetáculos em datas próximas ao término do processo de contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL E DE IMAGEM

Por este instrumento, a **CONTRATADA**:

- a) autoriza gratuitamente, ao **BNDES**, com exclusividade e sem limitação, a utilizar a obra audiovisual originada da filmagem do espetáculo apresentado no Projeto "Quintas no **BNDES**", podendo o **BNDES** livremente dela usar e fruir para fins institucionais ou para exibição em rede pública, em todo território nacional, por transmissão e retransmissão, mediante os veículos de comunicação, em especial

BNDES  
Lei Complementar nº 124  
Art. 17, III  
ANEXO III

141X

- rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras), o nome, imagem e voz do artista/grupo, em toda e qualquer atividade de divulgação e apresentação do projeto, seja em exposições públicas ou privadas, circuitos fechados, aeronaves, navios, embarcações ou quaisquer outros meios de transporte, desde que destinada a fins institucionais, e não comerciais, visando sempre à divulgação da imagem do **BNDES** e/ou publicidade do Projeto "QUINTAS NO **BNDES**", cabendo também, a transmissão em rede pública de comunicação da apresentação do "QUINTAS NO **BNDES**"; e
- b) autoriza o **BNDES**, de forma gratuita, pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura deste **CONTRATO**, a utilizar a imagem do(s) artista(s) e interpretação, nome, prenome, nome artístico, fotografias e dados biográficos, voz e sinais característicos, assim como os direitos conexos de interpretação, autorizando a sua utilização em toda exibição da Obra Audiovisual, por todo e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidade existentes ou que venham a ser criados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no Edital e na legislação em vigor, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações do **BNDES**:

- I. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**;
- II. Indicar, como Gestor do **CONTRATO**, o(a) Sr(a). Coordenador de Serviços da GP/DEDIV/GEVEN, cargo atualmente exercido pelo (a) Sr(a). **Firno Menezes do Couto Neto**, responsável pela avaliação da prestação do serviço, pela liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações do **CONTRATO**, consoante as disposições do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- III. Alterar, quando conveniente, o gestor designado para este **CONTRATO** indicado no inciso anterior, mediante comunicação formal;
- IV. Comunicar por escrito quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este **CONTRATO**;
- V. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da aplicação de penalidades, nos termos deste **CONTRATO**;
- VI. Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**;

  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E SOCIAL  
BRASIL

154

- VII. Providenciar a infraestrutura necessária à realização do espetáculo;
- VIII. Disponibilizar o Auditório do **BNDES** e franquear acesso à equipe responsável pela preparação do espetáculo, no dia e hora acertados contratualmente;
- IX. Divulgar os espetáculos no sítio do **BNDES** na Internet, por meio de cartazes e folders referentes ao espetáculo, além de outras ações passíveis de serem desenvolvidas por sua Assessoria de Imprensa;
- X. Realizar o pagamento ao ECAD, e
- XI. Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do **CONTRATO**, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**.

#### **CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **BNDES** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

##### **Parágrafo Primeiro**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **BNDES**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, o **BNDES** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

##### **Parágrafo Segundo**

BNDES  
164

A inobservância, pela **CONTRATADA**, do disposto no parágrafo primeiro acima, sujeitará esta à responsabilização por eventual protesto do título indevidamente posto em circulação, bem como ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado do título e, ainda, à proibição de licitar com o **BNDES**, por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o **BNDES**, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

##### **Parágrafo Único**

A **CONTRATADA** se obriga a reembolsar o **BNDES** de todas as despesas que este tiver, decorrentes de:

I. reconhecimento judicial de indenização de empregados da **CONTRATADA**, pelo **BNDES** e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

II. reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **BNDES** e suas subsidiárias, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

III. indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução do serviço objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.



#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Parágrafo Segundo**

Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Terceiro**

A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Quarto**

A penalidades previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Primeiro**

Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a



**CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para o **BNDES** as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e quaisquer ajustes complementares que criem ou alterem direitos e obrigações efetuar-se-ão por meio de Aditivos escritos e assinados pelos representantes das partes.

#### **Parágrafo Primeiro**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito.

#### **Parágrafo Segundo**

Integra o presente **CONTRATO** o Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA - ANEXO I** deste instrumento e o Edital do Concurso para Escolha de Espetáculo de Música para Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” – Temporada 2014/2015.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso haja contradição e/ou discordância entre os termos do presente **CONTRATO** e seus anexos, prevalecerá o estabelecido naquele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

As folhas deste **CONTRATO** são rubricadas por Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues ou Luciana de Holanda Ramos Ferreira advogadas do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.



Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues  
Advogada  
OAB/RJ nº 101.111/1-1

10/1





EDITAL – BNDDES  
Concurso AA - /2014  
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para  
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDDES”

121-A

CONCURSO PARA ESCOLHA DE ESPETÁCULOS  
DE MÚSICA PARA APRESENTAÇÃO NO PROJETO  
“**QUINTAS NO BNDDES**”,  
TEMPORADA 2014/2015

**FORMULÁRIO  
DE  
INSCRIÇÃO**

21/11



EDITAL – BNDES  
Concurso AA - /2014  
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para  
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES”

## ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

(PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL)

Preencher somente licitante					
PESSOA JURÍDICA / EMPRESÁRIO INDIVIDUAL					
01 NOME DO LICITANTE:			02 CNPJ:		
03 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO: ( ) Privado ( ) Público			04 FINS LUCRATIVOS: ( ) Sim ( ) Não		
05 ENDEREÇO:			06 MUNICÍPIO:	07 UF:	
08 CEP:	09 (DDD) TELEFONE:	10 (DDD) FAX:	11 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):		
12 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ESTÁ EFETUANDO A INSCRIÇÃO:			13 CPF:		
14 ENDEREÇO			15 MUNICÍPIO	16 UF	
17 CEP	18 (DDD) TELEFONE	19 (DDD) FAX	20 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):		
21 RG:	22 ÓRGÃO EXPEDIDOR:	23 NACIONALIDADE:	24 PROFISSÃO:	25 ESTADO CIVIL:	
26 CARGO:		27 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):			

(PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL)

Preencher somente licitante					
PESSOA FÍSICA					
01 NOME DO LICITANTE <b>Itamar Augusto Collaço</b>			02 CPF <b>041.662.848-60</b>		
03 ENDEREÇO <b>Rua Jonas Herculano Aquino, 112 - Vila Gomes.</b>			04 MUNICÍPIO <b>São Paulo</b>	05 UF <b>SP</b>	
06 CEP <b>05590-150</b>	07 (DDD) TELEFONE <b>(11) 37910088</b>	08 (DDD) FAX	09 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): <b>fejao@hadarcultural.com.br</b>		
10 RG [ou RNE, no caso de estrangeiro] <b>12.693.278-5</b>	11 ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>SSP-SP</b>	12 NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	13 PROFISSÃO <b>Músico</b>	14 ESTADO CIVIL <b>Casado</b>	



## 2 – PROPOSTA DE PROJETO DE ESPETÁCULO

**TÍTULO DO ESPETÁCULO: Metropolitano.**

ARTISTA (S) PRINCIPAL (IS)

Nº do CPF	NOME DO (S) MÚSICO (S)
041.662.848-60	Itamar Augusto Collaço
996.262.098-87	José Francisco de Lima (François de Lima)
512.665.558-20	Roberto Sion
883.959.448-52	Walmir de Almeida Gil

ARTISTA (S) DE APOIO (PREENCHIMENTO FACULTATIVO)

Nº do CPF	NOME DO (S) MÚSICO (S)
353.364.258-50	Raphael Braga de Jesus
642.561.898-15	Paulo Eduardo Alves de Lima
389.640.208-04	Herbert Lucas Rodrigues de Lima
449.302.728-23	Phelipe Lewis Silva de Sousa
435.889.758-45	Wesley do Prado Reis
417.946.038-67	Janberson Bernardo de Araújo
422.350.488-62	André Santana Santos
371.677.918-06	Anísio Nunes de Sousa Neto
293.666.788-74	Conrado Francisco do Nascimento Vieira
424.221.988-13	Jonatan Lucas Carvalho Goes Amorim

234

**DESCRIÇÃO DO PROJETO DE ESPETÁCULO:**

O espetáculo **Metropolitano**, através da base da MPB e do jazz instrumental influenciado pelas big bands, se propõe a resgatar e apresentar sonoridades de diversas épocas com provocações inovadoras vindas dos mais variados estímulos e estilos artísticos. Sem deixar de fixar suas raízes na música popular brasileira em suas distintas vertentes, a banda valoriza estilos musicais universais pela fusão de ritmos tradicionais com elementos contemporâneos. A banda **Metropolitano** elabora uma nova, diferente e promissora proposta musical, que não se prende a moldes e padrões pré-estabelecidos, executando um repertório instrumental composto por temas próprios com indiscutível excelência técnica.

Atraindo uma plateia com pessoas das mais variadas classes e faixas etárias, o espetáculo procura expressar ao que há de mais moderno, mesclando o antigo ao olhar contemporâneo, unindo gerações, misturando públicos, gerações e linguagens diversas.

**Classificação indicativa:** Livre.

Selecionar categoria a que o espetáculo irá concorrer:

- RENOME  
 DESTAQUE  
 NOVOS TALENTOS

**GÊNERO MUSICAL**

- MÚSICA ERUDITA  
 MPB INSTRUMENTAL  
 OUTROS GÊNEROS DE  
MÚSICA BRASILEIRA

**TÍTULO DO ESPETÁCULO:** **Metropolitano.**

**REPERTÓRIO**

ORDEM	MÚSICA	COMPOSITOR	DURAÇÃO	INSTRUMENTOS
1ª	Linha Amarela	Raphael Braga	5'42"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão 02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
2ª	Estação da Luz	Itamar Collaço	5'30"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão



EDITAL – BNDES  
Concurso AA - /2014  
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para  
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES”

				02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
3ª	Deixa que eu empurro	Itamar Collaço	5'35"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão 02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
4ª	SP 18:00	Itamar Collaço	6'18"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão 02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
5ª	Metropolitano	Itamar Collaço	7'15"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão 02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
6ª	Patriarca	Raphael Braga	5'10"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão 02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
7ª	Cantareira	Itamar Collaço	5'45"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão 02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
8ª	Jabaquara Groove	Raphael Braga	6'43"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão 02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
9ª	Av. Paulista	Itamar Collaço	6'38"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão 02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
10ª	Cinco Cores	Itamar Collaço	7'36"	01 contrabaixo 01 guitarra 01 bateria 01 piano 01 percussão 02 trombones 04 saxofones 03 trompetes
TOTAL	-----	-----	62'12"	-----

725 X

**3 - CALENDÁRIO****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****Quartas e quintas-feiras de 2014**

MÊS	DIAS	
	Quarta-feira /	Quinta-feira
Agosto/2014	06	07
	13	14
	20	21
	27	28
Setembro/2014	03	04
	10	11
	17	18
	24	25
Outubro/2014	01	02
	08	09
	15	16
	22	23
Novembro/2014	29	30
	05	06
	12	13
Dezembro/2014	26	27
	03	04
	10	11

207

## Quartas e quintas-feiras de 2015

MÊS	DIAS	
	Quarta-feira / Quinta-feira	
Março/2015	04	05
	11	12
	18	19
	25	26
Abril/2015	01	02
	08	09
	15	16
	29	30
Maio/2015	06	07
	13	14
	20	21
	27	28
Junho/2015	10	11
	17	18
	24	25
Julho/2015	01	02
	08	09
	15	16
	22	23
Agosto/2015	29	30
	05	06
	12	13
	19	20
Setembro/2015	26	27
	02	03
	09	10
	16	17
Outubro/2015	23	24
	30	--
	--	01
	07	08
	14	15
Novembro/2015	21	22
	28	29
	04	05
	11	12
Dezembro/2015	18	19
	25	26
	02	03
	09	10

Total de apresentações a serem contratadas no presente Concurso: 79 (setenta e nove)

374  
Assinatura  
Data

**4 – PEDIDO DE INSCRIÇÃO****CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÕES  
DO INTERESSADO**

O Requerente desta inscrição declara ter ciência de que:

- 1 - Este Formulário de Inscrição é único e indivisível, sendo composto por 03 (três) itens e as informações nele constantes não substituem os termos do Edital.
- 2 - É vedada a modificação do texto deste Formulário.
- 3 - O item 1 (Dados Cadastrais) deve ser preenchido segundo a natureza da personalidade jurídica do interessado. Assim sendo, o interessado “Pessoa Jurídica” ou “Empresário Individual” deve preencher, em sua totalidade, os campos constantes do primeiro quadro (“PESSOA JURÍDICA/EMPRESÁRIO INDIVIDUAL”), devendo deixar em branco o quadro relativo ao licitante que seja pessoa física. Enquanto que o interessado “Pessoa Física” deve preencher, em sua totalidade, o segundo quadro (PESSOA FÍSICA), e deixar em branco o quadro relativo ao licitante que seja pessoa jurídica ou empresário individual.
- 4 - No item 2 deste Formulário de Inscrição, deve ser apresentada a proposta de espetáculo propriamente dita, com um breve resumo descritivo do espetáculo, a indicação dos artistas principais, a categoria a que o espetáculo irá concorrer, o gênero musical e o repertório que será apresentado pelo artista no dia do seu espetáculo. Não é obrigatória a relação de músicos de apoio, que poderá ser apresentada, complementada ou alterada até a eventual data da assinatura do contrato.
- 5 - A agenda do Projeto “Quintas no BNDES” – Temporada 2014/2015 respeitará o calendário constante no item 3 deste Formulário de Inscrição.
- 6 - O preenchimento da procuração, cujo modelo encontra-se em Anexo, é obrigatório para todos os licitantes, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, que realizarem a inscrição neste concurso por meio de procurador. Propostas de Espetáculos que contenham mais de um artista principal e que sejam inscritas através de procurador deverão apresentar procurações assinadas por todos os artistas relacionados na proposta, sob pena de desclassificação.

O Requerente desta inscrição declara ainda que:

- 7 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 8 - Não possui entre seus dirigentes, sócios, responsáveis e técnicos pessoas que sejam dirigentes ou empregados do **BNDES** e/ou de suas subsidiárias (**BNDESPAR** e **FINAME**).
- 9 - Para os devidos fins e sob as penas da Lei, tem ciência do disposto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

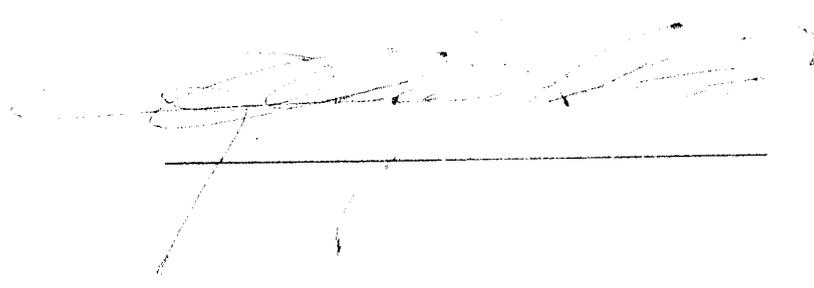
10 - O presente ato de solicitação de inscrição do artista ou do representante do grupo implica:

a) a plena concordância com a autorização, ao **BNDES**, com exclusividade e sem limitação, da utilização da obra audiovisual originada da filmagem do espetáculo apresentado no Projeto “Quintas no BNDES”, podendo o BNDES livremente dela usar e fruir para fins institucionais ou para exibição em rede pública, em todo território nacional, por transmissão e retransmissão, mediante os veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras), o nome, imagem e voz do artista/grupo, em toda e qualquer atividade de divulgação e apresentação do projeto, seja em exibições públicas ou privadas, circuitos fechados, aeronaves, navios, embarcações ou quaisquer outros meios de transporte, desde que destinada a fins institucionais, e não comerciais, visando sempre à divulgação da imagem do **BNDES** e/ou publicidade do Projeto “QUINTAS NO BNDES”, cabendo também, a transmissão em rede pública de comunicação da apresentação do “QUINTAS NO BNDES e a possibilidade de veiculação simultânea do espetáculo, através de aparelhos de TV localizados junto à entrada do auditório, no saguão externo do BNDES; e

b) a plena concordância com a autorização, ao **BNDES**, pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, de utilização de sua imagem e interpretação, nome, prenome, nome artístico, fotografias e dados biográficos, voz e sinais característicos, assim como os direitos conexos de interpretação, autorizando a sua utilização em toda exibição da Obra Audiovisual, por todo e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidade existentes ou que venham a ser criados. O(s) termo(s) de autorização deverá(ão) acompanhar o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, sob pena de não habilitação do projeto.

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para Apresentação no Projeto “QUINTAS NO BNDES” - Temporada 2014/2015, com os quais concorda, solicita a inscrição da proposta de espetáculo ora apresentada.

São Paulo, 05 de maio de 2014.



---

147